

# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2025

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha.

**Autor:** Deputado FELIPE CARRERAS

**Relatora:** Deputada LÍDICE DA MATA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende instituir o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha, a ser anualmente celebrado no dia 13 de dezembro.

Ressalta que a data tem por objetivo promover a aproximação cultural, diplomática, linguística, educacional e econômica entre os povos brasileiro e espanhol, incentivando eventos comemorativos, intercâmbios e ações de cooperação bilateral e ibero-americana.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Cultura.

### II - VOTO DA RELATORA



O mérito da iniciativa é inegável. Certamente, os laços de amizade entre os dois países abrangem diversos campos, entre eles o cultural, o educacional, o artístico e o econômico.

A data escolhida tem valor simbólico. Como afirma o autor do projeto em sua justificção, “a escolha da data 13 de dezembro remete a um marco simbólico nas relações bilaterais: foi nessa data, em 1834, que o Governo da Rainha Isabel II da Espanha, por meio do encarregado de negócios José Delavat y Rincón, transmitiu o reconhecimento oficial da independência do Brasil. Este gesto histórico reforça os laços diplomáticos entre os dois países e fundamenta a proposta da efeméride”.

No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345/2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”. Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação”, considerada em seu âmbito bicameral. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.

É preciso, porém, propor um pequeno ajuste no texto, para adequar a redação de seu art. 1º, dado que inexistente o Calendário Oficial do Brasil nele mencionado.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 5.400, de 2025, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 5.400, DE 2025

Institui o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Dia da Amizade entre Brasil e Espanha, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro."

Sala da Comissão, em        de        de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

